



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
146/2015	56

CONTRATO N.º 211/2015

PROCESSO N.º 146/2015

CONVITE Nº 030/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa **MARIA CONCEPTA BAETA DA SILVA 00514404825 MEI**, para **ACOMPANHAMENTO DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO**, conforme a descrição relacionada no memorial descritivo que integra este instrumento, conforme consta do Processo n.º 146/2015, Edital Convite n.º 030/2015

O Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA CONCEPTA BAETA DA SILVA 00514404825 MEI**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 18.435.985/0001-43, com sede na Rua Vitória Régia, nº 155 – Jardim Europa, CEP 11750-000, na cidade de Peruibe, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal infra assinado, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, sob nº 146/2015, devidamente homologada do processo em referência, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, INCLUINDO OS CONVENIOS, COM SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$. 3.500,00 (três mil, quinhentos reais)** mensal, totalizando o valor de **R\$. 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
146/2015	57

3.2 O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

3.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**: Ficha: 312

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na cláusula terceira, devendo o respectivo documento fiscal ser entregue no Departamento de Educação da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação, será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com o IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços contratados.
- Responsabilizar-se pelas taxas e impostos de natureza profissional, incidentes sobre a prestação dos serviços, exceção feita aos de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 Realizar os pagamentos nos termos avençados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** por meio do Diretor do Departamento de Educação, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
146/2015	58

quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

10.1.1 **Pelo atraso injustificado na execução do contrato:**

10.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

10.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

10.1.2 **Pela inexecução total ou parcial do contrato:**

10.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
146/2015	59

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Ilha Comprida, 25 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**DECIO JOSE VENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CONCEPTA BAETA DA SILVA 00514404825 MEI**  
**CNPJ(MF) sob n.º 18.435.985/0001-43**

TESTEMUNHAS:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Ferreira da Silva**  
**RG: 27.493.144-8**

2ª

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Silveira Ramos**  
**RG 27.494.974-X**

VISTO E APROVADO:

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 144.270 - A**



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
146/2015	60

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SÃO PAULO

**CONTRATO** Nº 211/2015 – **CONVITE** Nº 030/2015 - **PROCESSO** Nº 146/2015

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, INCLUINDO OS CONVENIOS, COM SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

**CONTRATADA:** MARIA CONCEPTA BAETA DA SILVA 00514404825 MEI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida, 25 de Maio de 2015.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**DECIO JOSE VENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CONCEPTA BAETA DA SILVA 00514404825 MEI**  
**CNPJ(MF) sob n.º 18.435.985/0001-43**

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 144.270 - A**



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
146/2015	61

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, INCLUINDO OS CONVENIOS, COM SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

Serviço de Assessoria e Consultoria na área de gestão orçamentária e financeira para acompanhamento e fiscalização da correta aplicabilidade dos Recursos da Educação deste Município, incluindo o acompanhamento na elaboração da peças orçamentárias PPA, LDO e LOA.

A empresa deverá vir ao Departamento de Educação até 3 vezes por semana e se for necessário deverá sanar duvidas enviadas por email ou consultas via telefone.

*mcassilva*

MARIA CONCEPTA BAETA DA SILVA 00514404825 MEI  
CNPJ(MF) sob n.º 18.435.985/0001-43